

DELIBERAÇÃO CME Nº 01/94

Aprova o Regimento das Sessões do Conselho Municipal de Educação.

O Conselho Municipal de Educação, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 2º, II, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, aprovado pelo Decreto nº 34.441, de 18 de agosto de 1994,

DELIBERA :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento das Sessões do Conselho Municipal de Educação, anexo.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 20 de outubro de 1994.

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

Presidente

ANEXO:

REGIMENTO DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TÍTULO I DAS SESSÕES

Art.1º - As Sessões do Conselho serão ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As sessões serão públicas, podendo o Conselho realizar sessões secretas ou transformar a sessão pública em secreta, por decisão do Plenário.

§ 2º - As sessões ordinárias realizar-se-ão semanalmente, em dia e hora fixados por Portaria do Presidente do Conselho, aprovada por 2/3 dos Conselheiros.

§ 3º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora, por iniciativa do Presidente ou de 1/3 dos Conselheiros em exercício, com a antecedência mínima de 2 dias, salvo casos de extrema urgência e nelas só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram a sua convocação.

§ 4º - As sessões poderão assumir caráter solene para a posse de novos Conselheiros, eleição do Presidente e Vice-Presidente, comemorações e homenagens e serão convocadas pelo Presidente ou requeridas por Conselheiro, neste caso com a aprovação do Plenário.

§ 5º - As sessões ordinárias e extraordinárias terão a duração de duas horas, podendo ser prorrogadas por decisão do Plenário.

§ 6º - As sessões do Conselho poderão ser suspensas por prazo certo, ou encerradas antes da hora regimental, no caso de se esgotar a pauta

dos trabalhos, faltar número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente, assim o exija.

§ 7º - As sessões serão instaladas com a presença de um terço do Conselheiros em exercício, exceto as solenes, que independem de “quorum”.

TÍTULO II DA PRESIDÊNCIA DAS SESSÕES

Art.2º - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que conveniente, velará pela ordem no recinto e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

§ 1º - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Conselheiro mais idoso presente à sessão.

§ 2º - Para discutir qualquer proposição, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto e não a reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que se propôs a discutir.

TÍTULO III DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º - À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo único - Caso não haja número, o Presidente aguardará 30 minutos e, se persistir a falta de “quorum”, determinará a anotação dos nomes dos presentes e encerrará os trabalhos.

Art. 4º - Durante as sessões só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas a tomar parte na sessão, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstante que a perturbe.

Art. 5º - Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito.

§ 1º - É facultado ao Conselheiro conceder ou não apartes que lhe forem solicitados.

§ 2º - O aparte, quando permitido pelo orador, deverá ser breve e conciso.

§ 3º - Não serão permitidas discussões paralelas.

Art. 6º - Em caso de dúvida sobre a interpretação do regimento e para solicitar esclarecimentos, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de 3 minutos, vedados apartes.

§ 1º - Se não puder responder de imediato, poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.

§ 2º - Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação do processamento da discussão ou prejuízo da votação ficará a matéria suspensa, para prosseguir, a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem.

Art. 7º - Quanto à inobservância de expressa disposição regimental caberá reclamação de qualquer Conselheiro, por 3 minutos, sem apartes.

Parágrafo único - As decisões sobre questões de ordem e reclamações não poderão ser reexaminadas na mesma sessão.

Artigo 8º - As sessões ordinárias e extraordinárias compreenderão duas partes:

- a) Expediente;
- b) Ordem do Dia.

Parágrafo único - As sessões solenes obedecerão a ordem dos trabalhos que for estabelecida pelo Presidente.

Art. 9º - O Conselheiro suplente quando estiver substituindo o Conselheiro titular participará das sessões do Conselho com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO EXPEDIENTE

Art. 10 - O Expediente terá a duração máxima de 30 minutos e obedecerá à seguinte ordem:

- a) discussão e votação da ata da sessão anterior;
- b) comunicações do Presidente e dos Conselheiros.

§ 1º - A cópia da ata da sessão anterior será distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

§ 2º - Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada ao Presidente antes de sua aprovação.

§ 3º - Cada Conselheiro poderá falar sobre a ata por 3 minutos e uma só vez.

§ 4º - Posta a ata em discussão, será considerada aprovada independentemente de votação, se não houver impugnação.

§ 5º - Após aprovada, será a ata assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão.

Art.11 - O Presidente distribuirá cópia dos documentos do Expediente considerados relevantes ou deles dará vista, a pedido de Conselheiro.

Art. 12 - Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de 3 minutos, prorrogáveis por período igual a juízo do Presidente.

CAPÍTULO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 13 - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente.

§ 1º - A Ordem do Dia conterá matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ser distribuída aos Conselheiros com a devida antecedência.

§ 2º - A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte disposição:

- a) matéria em regime de urgência;
- b) redações finais adiadas;
- c) votações adiadas;
- d) discussões adiadas;
- e) discussões iniciadas;
- f) matéria a ser discutida e votada.

Art. 14 - A concessão de urgência dependerá de requerimento subscrito por Presidente de Câmara ou Comissão ou por 1/3 dos Conselheiros em exercício, e de aprovação pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento de urgência será submetido à discussão e votação na mesma sessão em que for apresentado.

§ 2º - Aprovado o requerimento de urgência o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia da sessão subsequente.

Art. 15 - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos casos de:

- a) posse de Conselheiro;
- b) inversão preferencial de matéria em discussão;
- c) inclusão de matéria relevante;
- d) adiamento ou retirada de matéria;
- e) por motivo considerado relevante.

Art. 16 - O requerimento de preferência será verbal, não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do Plenário.

Art.17 - No caso de ser a matéria de interesse relevante, que exija solução imediata, poderá o Presidente, com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso para discussão e votação.

§ 1º - Aprovada a inclusão da matéria, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário ao conhecimento de seu conteúdo.

§ 2º - A relevância não dispensa parecer, ou indicação fundamentada sobre a matéria, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

Art. 18 - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente e não poderá exceder a duas sessões ordinárias.

§ 1º - O adiamento por uma semana independe de consulta ao Plenário.

§ 2º - O adiamento de votação só poderá ser requerido antes de indicado o processo de votação.

§ 3º - É vedado o segundo adiamento de qualquer matéria, a requerimento do mesmo Conselheiro, além do limite fixado no "caput" do artigo.

§ 4º - Não se admitirá pedido de adiamento de matéria em regime de urgência ou considerada de interesse relevante pelo Plenário.

Art. 19 - A retirada de proposição poderá ser determinada pelo Presidente do Conselho ou concedida pelo Plenário, a requerimento de Presidente de Câmara ou Comissão ou do próprio relator.

Art. 20 - O Conselheiro que desejar vista de matéria em discussão deverá requerer seu adiamento para outra sessão ou inversão da pauta de forma que a discussão e votação se façam ao final da Ordem do Dia.

Art. 21 - Não haverá sessão de Câmara ou Comissão durante o período reservado à Ordem do Dia.

Art. 22 - Terminado o prazo destinado ao Expediente ou esgotada a sua matéria, o Presidente, verificada a existência de “quorum”, dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 23 - Em cada item da pauta, o Presidente anunciará a matéria e, em seguida, submetê-la-á à discussão e votação.

§ 1º - Para a discussão será exigida a presença de 1/3 e para votação a presença da maioria absoluta dos Conselheiros ou seus respectivos suplentes.

§ 2º - Se faltar número para a votação, passar-se-á à discussão dos itens seguintes e, logo que houver número para deliberação, iniciar-se-á a votação dos itens cuja discussão tenha sido encerrada.

Art. 24 - Haverá uma única discussão e votação, englobando todos os aspectos da proposição, inclusive sua redação final, respeitadas as exceções previstas neste Regimento.

Art. 25 - O Conselheiro declarar-se-á impedido de participar da discussão e votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consangüíneos até o 3º grau e da votação em matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais seja representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundações ou autarquias municipais, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada, em tal hipótese, qualquer justificativa.

Parágrafo único - Conselheiro declarado impedido terá sua presença computada para efeito de “quorum”.

Art. 26 - Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra aos que a solicitarem, na seguinte ordem de preferência:

- a) autor da proposição;
- b) relator;
- c) autor do voto vencido;
- d) Conselheiros de opinião contrária;
- e) outros Conselheiros;
- f) relator ou autor.

Art. 27 - Serão concedidos os seguintes prazos para debates;

- a) 15 minutos ao autor e ao relator;
- b) 5 minutos a cada um dos demais Conselheiros;
- c) 1 minuto para aparte.

Parágrafo único - Os prazos fixados neste artigo poderão ser duplicados pelo Presidente, nos casos das letras “a” e “b”, e pelo orador no caso da letra “c”.

Art. 28 - Será facultada a apresentação de emendas durante a discussão.

Parágrafo único - A emenda será escrita e deverá referir-se especificamente ao assunto em discussão, podendo ser destacada para constituir proposição em separado aquela que o Presidente não julgar pertinente.

Art. 29 - Não havendo mais oradores, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Art. 30 - Salvo os casos previstos no Regimento do Conselho, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros ou seus respectivos suplentes.

Art. 31 - Os processos de votação serão:

- a) simbólico;
- b) nominal;
- c) por escrutínio secreto.

Parágrafo único - O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após o seu início, exceto o caso previsto no § 2º do artigo 32.

Art. 32 - O processo comum de votação será simbólico, salvo dispositivo expresso, determinação do Presidente ou requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão, os discordantes levantarão a mão e, em seguida, o Presidente proclamará o resultado da votação.

§ 2º - Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação, que será realizada pelo processo nominal.

Art. 33 - Na votação nominal os Conselheiros responderão “sim” ou “não” à chamada feita pelo Secretário, o qual anotarás as respostas e passará a lista ao Presidente, para proclamação do resultado.

Art. 34 - Será lícito ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 35 - As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de 3 minutos, vedados os apartes, e deverão ser enviadas à Mesa por escrito, para efeito de registro.

Art. 36 - A votação por escrutínio secreto será adotada na eleição de Presidente ou a requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário.

Art. 37 - O Presidente, ou seu substituto, terá o direito de voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Art. 38 - Será considerado favorável o voto “com restrições” ou voto “pelas conclusões”, devendo o Conselheiro, nesses casos, fundamentar por escrito seu ponto de vista, para o devido registro.

Art. 39 - Poderá o Conselheiro pedir a palavra para encaminhar a votação, pelo prazo de 3 minutos, antes de iniciado o respectivo processo.

Art. 40 - Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

Art. 41 - Na votação, terá preferência o substituto; se rejeitado, será votada a proposição original.

Art. 42 - Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

Art. 43 - A votação das emendas seguirá esta ordem:

- a) emendas supressivas;
- b) emendas substitutivas;
- c) emendas aditivas;
- d) emendas de redação;

Parágrafo único - Respeitado o disposto neste artigo, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do Plenário.

Art. 44 - A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de pronto redação final pelo relator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para a votação subsequente.

§ 1º - Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo e seu § 1º às emendas aprovadas.

Art. 45 - No caso de não ser aprovado o parecer do relator, o Presidente designará um Conselheiro ou uma Comissão de Conselheiros para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

Art. 46 - As decisões do Presidente ou do Plenário sobre interpretação do Regimento do Conselho ou deste Regimento, bem como sobre casos omissos, serão registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 47 - Este Regimento será aplicado, no que couber, às sessões das Câmaras e das Comissões.

Art. 48 - A alteração parcial ou total deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, que será discutida em duas sessões pelo menos e aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 49 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada no DOM de 21/01/95

Republicada no DOM de 16/02/95, por ter saído com incorreção
